



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
Fundada em 12 de abril de 1924
Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
Administração: **Rubens Renato Angelotti**
“Renovação, Respeito e Transparência!”

CAMPEONATO CATARINENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL DA SÉRIE “A” DE 2018

REGULAMENTO ESPECÍFICO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 1º O CAMPEONATO CATARINENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL DA SÉRIE “A” DE 2018 será disputado pelos seguintes clubes:

- I – ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL ----- “CHAPECOENSE”;**
- II – AVAÍ FUTEBOL CLUBE ----- “AVAÍ”;**
- III – CRICIÚMA ESPORTE CLUBE ----- “CRICIÚMA”;**
- IV – BRUSQUE FUTEBOL CLUBE ----- “BRUSQUE”;**
- V – JOINVILLE ESPORTE CLUBE ----- “JOINVILLE”;**
- VI – CLUBE ATLÉTICO TUBARÃO LTDA. ----- “TUBARÃO”;**
- VII – ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL ----- “INTERNACIONAL”;**
- VIII – FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. ----- “FIGUEIRENSE”;**
- IX – CONCÓRDIA ATLÉTICO CLUBE ----- “CONCÓRDIA”;**
- X – HERCÍLIO LUZ FUTEBOL CLUBE ----- “HERCÍLIO LUZ”.**

CAPÍTULO II DOS TROFÉUS, DOS TÍTULOS E DA PARTICIPAÇÃO NA COPA DO BRASIL E NO CAMPEONATO BRASILEIRO DA SÉRIE “D” DE 2019

Art. 2º Ao clube que, ao final da competição for considerado o primeiro colocado, será atribuído o título de **CAMPEÃO CATARINENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL DA SÉRIE “A” DE 2018**, bem como será o primeiro representante da Federação Catarinense de Futebol (FCF) na **COPA DO BRASIL DE 2019** e receberá um troféu, em caráter definitivo, a ser definido pela Diretoria da FCF, que poderá comercializá-lo.

Parágrafo único. Além do troféu a que se refere o disposto no artigo anterior o clube que se sagrar o **CAMPEÃO** desta competição receberá aos troféus transitórios denominados “**TAÇA DR. ADERBAL RAMOS DA SILVA**”, instituído pela Resolução de Diretoria nº 04/2011, e a “**TAÇA DR. DELFIM PÁDUA PEIXOTO FILHO**”, instituído pela Resolução de Diretoria nº 04/2017.

Art. 3º Os clubes que se sagrarem **CAMPEÃO** e **VICE-CAMPEÃO** da competição serão os 2 (dois) primeiros representantes da Federação Catarinense de Futebol na **COPA DO BRASIL DE 2019**.

Parágrafo único. Uma das vagas da FCF na **COPA DO BRASIL DE 2019** ficará com o clube que se sagrar **CAMPEÃO DA COPA SANTA CATARINA DE 2018**, competição facultativa, a ser disputada por, pelo menos, 4 (quatro) clubes disputantes desta competição, e por 6 (seis) clubes integrantes do Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série “B”/2018.

Art. 4. Os representantes da Federação Catarinense de Futebol no **CAMPEONATO BRASILEIRO DA SÉRIE “D” DE 2019** serão os clubes que obtiverem as melhores colocações nesta competição, observado o disposto no art. 10 deste Regulamento, excluídas as que estiverem nos Campeonatos Brasileiros das Séries “A”, “B” e “C”.



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
Fundada em 12 de abril de 1924
Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
Administração: **Rubens Renato Angelotti**
“Renovação, Respeito e Transparência!”

CAPÍTULO III
DA FORMA DE DISPUTA

Art. 5º A competição será disputada em 2 (duas) Fases conforme abaixo e de acordo com os artigos seguintes.

I – 1ª Fase - INICIAL;

III – 2ª Fase - FINAL.

Parágrafo único. Nas 2 (duas) Fases da competição, todos os clubes iniciarão sempre a disputa com 0 (zero) ponto ganho.

1ª FASE - INICIAL

Art. 6º A 1ª Fase – INICIAL, será disputada pelos 10 (dez) clubes, que jogarão todos entre si, em sistema de TURNO e RETORNO, 9 (nove) Jogos de Ida e 9 (nove) Jogos de Volta, com contagem corrida de pontos ganhos, sendo que os 2 (dois) primeiros colocados estarão classificados para a 2ª Fase – FINAL.

2ª FASE - FINAL

Art. 7º A 2ª Fase – FINAL, será disputada pelos 2 (dois) clubes que obtiverem as 1ª (primeira) e 2ª (segunda) colocações na 1ª Fase (INICIAL), que jogarão entre si, UM ÚNICO JOGO, sendo mandante da única partida, o clube que obtiver a 1ª (primeira) colocação na 1ª Fase (INICIAL), cujo vencedor da disputa será considerado o CAMPEÃO da competição.

Parágrafo único. Se o JOGO ÚNICO terminar empatado, para se conhecer o vencedor da disputa, haverá a disputa de pênaltis, na forma estabelecida pela *International Football Association Board (IFAB)*.

Art. 8º O clube que for o vencedor da 2ª Fase – FINAL, será considerado o **CAMPEÃO CATARINENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL DA SÉRIE “A” DE 2018** e fará jus aos troféus e à competição a que se refere o Capítulo II deste Regulamento.

CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE - ÍNDICES TÉCNICOS

Art. 9º Ao término das 1ª Fase – INICIAL, no caso de dois ou mais clubes terminarem a disputa empatados em número de pontos ganhos, o critério de desempate será estabelecido sucessivamente pelos seguintes índices técnicos:

I – maior número de vitórias;

II – maior saldo de gols;

III – maior número de gols pró;

IV – confronto direto, somente no caso de empate entre 2 (dois) clubes;

V – menor número de cartões vermelhos recebidos;

VI – menor número de cartões amarelos recebidos;

VII – sorteio.

Parágrafo único. Na classificação geral, onde serão somados os pontos das 18 (dezoito) rodadas da 1ª Fase – INICIAL, caso venha a ser aplicado o disposto no item IV, considerar-se-á a soma dos dois jogos realizados entre ambos os clubes, e, se persistir o empate, o desempate dar-se-á pelo maior número de gols marcados na casa do adversário.

CAPÍTULO V
DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Art. 10. A classificação final da competição será a seguinte:



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
Fundada em 12 de abril de 1924
Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
Administração: Rubens Renato Angelotti
“Renovação, Respeito e Transparência!”

I – o clube que for o vencedor da 2ª Fase – FINAL, será considerado o 1º (primeiro) colocado e lhe atribuído o título de CAMPEÃO da competição, ficando, conseqüentemente, o perdedor daquela Fase (FINAL) com a 2ª (segunda) colocação e com o título de VICE-CAMPEÃO;

II – as demais colocações do campeonato, da 3ª (terceira) até a 10ª (décima), serão definidas conforme a classificação dos clubes somente na 1ª Fase (INICIAL), excluindo-se os clubes CAMPEÃO e VICE-CAMPEÃO da competição.

CAPÍTULO VI
DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDA

Art. 11. A renda líquida final de todas as partidas válidas pela 1ª Fase (INICIAL) da competição pertencerá sempre ao clube mandante do jogo, salvo disposição legal em contrário.

Parágrafo único: No JOGO ÚNICO, válido pela 2ª Fase (FINAL), a renda líquida será dividida da seguinte forma: 70% (setenta por cento para o mandante e 30% (trinta por cento) para o visitante.

CAPÍTULO VII
DOS ESTÁDIOS, DAS VISTORIAS E DO MANDO DE CAMPO

Art. 12. Cada clube terá que apresentar à FCF no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do início da competição os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria dos estádios, conforme o disposto no art. 23 da Lei 10.671, de 15 de maio de 2003 – Estatuto do Torcedor, regulamentado pelo Decreto nº 6.795, de 16 de março de 2009, observados os requisitos constantes na Portaria nº 238, de 9 de dezembro de 2010, do Ministério do Esporte ou outra que vier a substituí-la, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnica e o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre as entidades mencionadas no art. 114 do Regulamento Geral das Competições da FCF, observadas as disposições constantes no art. 112 do referido Regulamento e no Manual de Infraestrutura de Estádios/FCF.

Art. 13. Terão mando de campo das partidas sempre os clubes colocados à esquerda das tabelas e serão designadas conforme a denominação entre aspas constante no art. 1º deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII
DO ACESSO E DO DESCENSO

Art. 14. Os clubes que obtiverem as 9ª (nona) e 10ª (décima) colocações na competição, conforme o disposto no art. 10 deste Regulamento, serão rebaixados para a disputa do Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série “B” de 2019.

Art. 15. Os clubes que se sagrarem CAMPEÃO e VICE-CAMPEÃO do Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série “B” de 2018 estarão classificados para a disputa do Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série “A” de 2019.

CAPÍTULO IX
DA CONDIÇÃO DE JOGO E DOS PRAZOS PARA A INSCRIÇÃO DE ATLETAS

Art. 16. Terão condição de jogo para a disputa desta competição os atletas que estiverem devidamente registrados pela Federação Catarinense de Futebol de acordo com o disposto no Capítulo VII do Regulamento Geral das Competições da entidade e neste Regulamento, sendo que somente poderão atuar aqueles cujos nomes constarem no Boletim Informativo Diário (BID) da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), bem como tiverem seus nomes incluídos na Ficha de Inscrição de Atletas desta competição, instituída por força de decisão da Justiça Desportiva, a ser enviada ao Departamento de Competições da FCF até às 19h30min do dia útil anterior ao da realização da partida, com no máximo 50 (cinquenta) atletas, podendo haver substituição até o prazo final constante no art. 19 deste Regulamento.



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
Fundada em 12 de abril de 1924
Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
Administração: **Rubens Renato Angelotti**
“Renovação, Respeito e Transparência!”

Art. 17. Os clubes providenciarão o registro de seus jogadores na forma estabelecida no Calendário de Registro de Atletas, constante no Anexo I deste Regulamento.

Art. 18. Os atletas poderão atuar se seu respectivo clube cumprir o disposto no art. 16 acima até 1 (um) dia útil antes da partida em que pretender jogar, observado o prazo final constante no artigo seguinte.

Art. 19. O prazo final para o registro de atletas na competição, bem como para a publicação de seus nomes no BID/CBF e na Ficha de Inscrição de Atletas terminará no dia 16 de março de 2018.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 20. A regulamentação geral da competição obedecerá às disposições constantes no Regulamento Geral das Competições da Federação Catarinense de Futebol ficando os clubes disputantes deste campeonato obrigados a cumprir o referido Regulamento, sob pena das sanções do art. 191 e demais dispositivos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Art. 21. As taxas de arbitragem e seus observadores, dos delegados, do ouvidor, dos Fiscais da FCF, bem como as bolas, o controle de dopagem, a taxa da FCF e as demais despesas do jogo serão de responsabilidade exclusiva dos clubes mandantes e deverão ser deduzidas da renda da partida.

§ 1º Caso a renda da partida não for suficiente para pagar as despesas a que se refere o *caput* deste artigo, competirá ao clube mandante providenciar o pagamento das referidas taxas.

§ 2º O pagamento aos componentes da arbitragem e ao delegado do jogo será feito por intermédio dos Fiscais da FCF.

Art. 22. As placas constantes no Anexo II deste Regulamento serão reservadas à Federação Catarinense de Futebol, que poderá comercializá-las.

Art. 23. Os clubes disputantes desta competição cedem à Federação Catarinense de Futebol os seus símbolos para que a entidade possa promover a competição.

Art. 24. Somente poderão entrar com faixas e cartazes nos estádios as Torcidas Organizadas que estiverem devidamente cadastradas no respectivo clube pelo qual torçam.

Parágrafo único. Os associados das Torcidas Organizadas que já estiverem cadastradas nos clubes somente poderão entrar nos estádios se estiverem portando a Carteira de Torcedor Organizado a ser confeccionada pelo respectivo clube.

Art. 25. Todas as despesas com transporte, hospedagem e alimentação, serão de responsabilidade dos clubes participantes.

Art. 26. O Departamento de Competições da FCF expedirá os devidos atos e resoluções para a boa e fiel execução do presente Regulamento.

Art. 27. Os casos omissos e as dúvidas na interpretação deste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da Federação Catarinense de Futebol.

Art. 28. Este Regulamento, aprovado pelo Conselho Técnico em reunião realizada no dia 6 de novembro de 2017, e observado o disposto no art. 9º da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 – Estatuto de Defesa do Torcedor, com a redação dada pela Lei nº 12.299, de 27 de julho de 2010, entrará em vigor após ser homologado pela Diretoria da FCF.

Balneário Camboriú, 4 dezembro de 2017.

RUBENS RENATO ANGELOTTI
Presidente da FCF

Fábio Marcel Nogueira
Gerente do Departamento de Competições

Rodrigo Goeldner Capella
Procurador Jurídico



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
Fundada em 12 de abril de 1924
Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
Administração: Rubens Renato Angelotti
“Renovação, Respeito e Transparência!”

ANEXO I
CAMPEONATO CATARINENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL DA SÉRIE “A” DE 2018
CALENDÁRIO DE REGISTRO DE ATLETAS

Os clubes que ainda não tiverem, no mínimo, 23 (vinte e três) atletas registrados na Federação Catarinense de Futebol, que poderão ser todos jogadores profissionais, ou, pelo menos, 18 (dezoito) profissionais e 5 (cinco) não-profissionais, para a disputa do Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série “A” de 2018 terão que protocolizar na Federação Catarinense de Futebol o pedido de registro e/ou transferência de atletas para completar o número mínimo legal de 23 (vinte e três) jogadores, a partir da data em que foi realizada a reunião do Conselho Técnico e até 1 (um) dia útil antes de sua primeira partida na competição. Além disso, todos os clubes terão que providenciar a inscrição de até 50 (cinquenta) atletas no Departamento de Competições da FCF, através da Ficha de Inscrição de Atletas, podendo haver substituição até o prazo final para registro de atletas na competição.

Para que os pedidos de registro e/ou transferência de atletas sejam processados pelo Departamento de Registro e Transferência da FCF até 1 (um) dia útil antes da partida em que o atleta irá participar, ou seja, para que o DRT/FCF possa vir a analisar o processo de registro e/ou transferência de cada atleta, para conceder o registro do jogador ou devolver a documentação sem registrá-lo, se a mesma estiver indevida, os clubes terão que protocolar os pedidos de registro no Protocolo Geral da FCF até as seguintes datas e horários:

Dia 10 de janeiro de 2018 – 4ª feira:

14 horas: HERCÍLIO LUZ Futebol Clube;
15 horas: CONCÓRDIA Atlético Clube.;
16 horas: FIGUEIRENSE Futebol Clube Ltda.;
17 horas: ;Esporte Clube INTERNACIONAL.

Dia 11 de janeiro de 2018 – 5ª feira:

14 horas: Clube Atlético TUBARÃO Ltda.;
15 horas: JOINVILLE Esporte Clube;
16 horas: BRUSQUE Futebol Clube;

Dia 12 de janeiro de 2018 – 6ª feira:

14 horas: CRICIÚMA esporte Clube;
15 horas: AVAÍ Futebol Clube;
16 horas: Associação CHAPECOENSE de Futebol.

Os clubes que não protocolarem os pedidos de registro e/ou transferência de seus atletas até as datas e horários acima mencionados poderão protocolá-los até 1 (um) dia útil antes de sua primeira partida na competição, sendo que o Departamento de Registro e Transferência da FCF só irá processá-los se houver tempo hábil para analisar o processo de registro e/ou transferência de cada jogador podendo vir a registrar o atleta ou devolver a documentação sem registrá-lo, se a mesma estiver indevida.

O Departamento de Registro e Transferência da FCF enviará diariamente à Confederação Brasileira de Futebol (CBF) a relação dos atletas que estiverem devidamente registrados competindo a esta publicá-los no seu Boletim Informativo Diário (BID), sendo que só poderão atuar os que forem registrados e publicados no BID da CBF dentro do prazo legal, bem como cujos nomes constarem na Ficha de Inscrição de Atletas específica para esta competição com no máximo 50 (cinquenta) atletas, podendo haver substituição até o prazo final e desde que cumpram as demais disposições da legislação desportiva vigente.

Os clubes poderão solicitar o registro de quantos atletas melhor lhe aprover até um dia útil antes do início da partida em que o atleta for atuar, **observado o prazo final para o registro de atletas na competição, bem como para a publicação de seus nomes no BID da CBF e para preencher a Ficha de Inscrição da competição.**

Balneário Camboriú, 4 dezembro de 2017.

RUBENS RENATO ANGELOTTI
Presidente da FCF



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
Fundada em 12 de abril de 1924
Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
Administração: **Rubens Renato Angelotti**
“Renovação, Respeito e Transparência!”

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 51/2017

Dispõe sobre a homologação do Regulamento Específico do Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série “A” de 2018

A DIRETORIA DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL, usando da atribuição privativa que lhe confere o disposto no artigo 31, inciso VII, do Estatuto Social, e,

CONSIDERANDO que, o Conselho Técnico de Associações Profissionais da Série “A” de 2018, em reunião realizada no dia 6 de novembro próximo passado, aprovou o Regulamento Específico do Campeonato Catarinense de Futebol Profissional daquela Série para a referida competição, a iniciar-se no dia 17 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO que, o Regulamento acima mencionado, nos termos do art. 9º, da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que “Dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências”, com a redação dada pela Lei nº 12.299, de 27 de julho de 2010, foi devidamente publicado no “site” da FCF na Internet, dentro do prazo de sessenta dias antes do início da referida competição;

CONSIDERANDO que, conforme o Relatório apresentado pelo Ouvidor da Competição, não houve nenhuma proposta de torcedores com o objetivo de opinar sobre o referido Regulamento no prazo estabelecido pela mencionada lei;

CONSIDERANDO que, compete à Diretoria da FCF homologar os Regulamentos Específicos das competições por ela promovidas, observado o prazo de quarenta e cinco dias antes do seu início, conforme o disposto no § 4º do art. 9º da Lei nº 10.671, de 2003 – Estatuto de Defesa do Torcedor, com a redação dada pela Lei nº 12.299, de 27 de julho de 2010,

RESOLVE :

Art. 1º Homologar o Regulamento Específico do Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série “A” de 2018, conforme as disposições constantes no texto apensado a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Camboriú, 4 de dezembro de 2017.

RUBENS RENATO ANGELOTTI
Presidente da FCF